



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES
DIVISÃO MULTIDISCIPLINAR DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – DIMAE
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO - NAI-RURAL

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ACESSIBILIDADE
A DISCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DA UFRRJ**

EDITAL Nº: 03/2018-PROAES/DIMAE/UFRRJ

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, por intermédio da Divisão Multidisciplinar de Assistência ao Estudante (DIMAE/PROAES) e em parceria com o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI-RURAL) tornam público o lançamento do presente Edital e convocam a participarem do processo de seleção para a concessão do **Auxílio Acessibilidade** aos discentes com renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio (valor vigente no momento da inscrição), regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais da UFRRJ nos Câmpus de Seropédica, Nova Iguaçu e de Três Rios.

1. Das Finalidades:

- 1.1. É uma ação de assistência estudantil vinculada ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, prevista no inciso X do parágrafo 1º, do Art. 3º do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, na qual se prevê: “(...) *acesso, participação e aprendizagem de discentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação*”.
- 1.2. Está em consonância com o Programa de Acessibilidade na Educação Superior (INCLUIR), que propõe ações que garantam o acesso pleno de pessoas com deficiência às instituições federais de ensino superior (IFES).
- 1.3. É uma modalidade de auxílio pecuniário direcionado aos discentes com renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio (valor vigente no momento da inscrição), que necessitem suprir as necessidades de aquisição, contratação e adaptação de recursos para a sua permanência qualificada na UFRRJ.
- 1.4. Por permanência qualificada a ser suprida por meio do **Auxílio Acessibilidade**, entende-se o sucesso acadêmico obtido pelos discentes ingressantes na UFRRJ que possuam necessidades educacionais especiais, tais como: mobilidade física, intelectual, visual (cegueira ou baixa visão) e auditiva (surdez ou audição reduzida), dentre outras, sendo este sucesso auxiliado por ferramentas, instrumentos e medidas específicas que auxiliem no combate a retenção, a evasão e o desligamento destes discentes, zelando pela sua integração ao ambiente acadêmico.
- 1.5. Considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que - em interação com barreiras atitudinais e ambientais - pode obstruir sua participação plena e

efetiva na Instituição e na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, de acordo com a **Portaria Normativa nº 9** do Gabinete do Ministro da Educação, de 05 de maio de 2017, que orienta a aplicação da lei (<http://r1.uffrj.br/sisu/wp-content/uploads/2015/12/portaria-normativa-mec-n09-de-05-05-2017.pdf>) e o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que classifica e enquadra os tipos de deficiência determinados pelo MEC (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm).

2. Da concessão do Auxílio:

- 2.1. Para o presente Edital de seleção pública serão disponibilizados 10 (dez) auxílios acessibilidade.
- 2.2. O **Auxílio Acessibilidade** será creditado mensalmente na conta corrente individual do estudante no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) e terá vigência de 1 (um) ano, de **março de 2018 a fevereiro de 2019** e será prorrogável anualmente até a conclusão do curso de graduação presencial no qual o discente estiver matriculado, com o limite máximo estabelecido conforme as normas da UFRRJ.
- 2.3. Os inscritos e aprovados excedentes comporão uma lista de espera em ordem de classificação, que terá validade de 1(um) ano. E havendo disponibilidade orçamentária poderão ser atendidos a qualquer tempo neste período.

3. Dos recursos financeiros:

- 3.1. Os recursos financeiros destinados à concessão do **Auxílio Acessibilidade**, previstos neste edital, são provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 (Art. 3º, Parágrafo 1º, Inciso X).
- 3.2. O **Auxílio Acessibilidade** poderá ser acumulado com qualquer outro auxílio da assistência estudantil oferecido pela UFRRJ, inclusive com as bolsas acadêmicas, desde que o valor total a ser percebido seja inferior ou igual a 1,5 salários mínimos.

4. Do público beneficiário:

- 4.1. Poderão ser beneficiários do **Auxílio Acessibilidade** os discentes brasileiros regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais da UFRRJ, que sejam pessoas com deficiência física, intelectual, visual (cegueira ou baixa visão) e auditiva (surdez ou audição reduzida) comprovados por laudos médicos, e que se enquadrem dentro dos critérios exigidos por este edital.
- 4.2. **Estudantes que realizaram matrícula em 2018-01 por meio de cota de renda per capita e pela modalidade de vagas a pessoas com deficiência.**

5. Dos critérios para a inscrição:

- 5.1. Poderão requerer o auxílio acessibilidade, os discentes que atenderem aos seguintes critérios:

- I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação presenciais nos Câmpus da UFRRJ, localizados em Seropédica, Nova Iguaçu e Três Rios;
 - II. Estar cursando no mínimo 12 (doze) presenciais nos cursos integrais e 8 (oito) créditos em disciplinas presenciais nos cursos parciais (matutino, vespertino ou noturno) presenciais por semestre, durante o período de vigência do auxílio;
 - III. Comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo e meio (valor vigente no país, no momento da solicitação);
 - IV. Não ter sofrido sanção disciplinar prevista no Estatuto, Regimento Geral, Código Disciplinar e demais Regulamentos da UFRRJ.
 - V. Estar dentro dos critérios previstos no item 4.
 - VI. Ter ingressado na UFRRJ em 2018-1 por meio de cota de renda per capita e de vagas reservadas para pessoas com deficiência.
- 5.2.** Nos casos de denúncias sobre fraudes nas declarações e documentos, a PROAES poderá efetuar a abertura de um processo de sindicância para a apuração dos fatos e a aplicação das sanções previstas no Estatuto, Regimento Geral, Código Disciplinar e demais Regulamentos da UFRRJ.
- 5.3.** A inscrição do estudante implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas neste edital.

6. Do processo Seletivo:

6.1. Do cronograma do processo Seletivo

Cronograma	Período	Responsáveis
Publicação do Edital	20/03/2018	DIMAE/PROAES
Abertura e inscrição	26/03 a 06/04/2018	DIMAE/PROAES
Entrega de declaração do NAI comprovando o acesso no SISU 2018-01 por cota de renda e acessibilidade	26/03 a 10/04/2018	Discentes
Divulgação do resultado	11/04/2018	DIMAE/PROAES
Assinatura do termo de compromisso pelos contemplados e abertura dos processos	13/04/2018	NAI-RURAL
Envio da folha de pagamento ao Setor Financeiro	13/04/2018	DIMAE/PROAES

6.2. Das inscrições

6.2.1. Somente será considerado apto a participar do processo seletivo, o discente que atender aos critérios previstos no **item 5.1.**, deste Edital.

6.2.2. A inscrição para o processo de seleção para o Auxílio Acessibilidade deverá ser realizada através do preenchimento de um formulário específico disponibilizado no site <http://r1.ufrrj.br/sba/>, no prazo estipulado no cronograma do processo seletivo no **item 6.1.**, deste Edital. O formulário poderá ser acessado até às 14 horas do último dia de inscrição.

6.2.3. A documentação exigida, deverá ser entregue pessoalmente no setor responsável no campus no qual o discente estiver matriculado em envelope lacrado **no prazo**

estipulado no cronograma do processo seletivo no item 6.1, impreterivelmente, até o último dia de inscrição até às 15 horas, neste caso deverá apresentar o recibo de entrega da documentação disponível na última página do formulário impresso.

6.2.4. Não serão recebidos envelopes após a data de encerramento da inscrição.

6.2.5. Os discentes que realizaram matrícula em 2018-1 por meio de cota de renda per capita, estão dispensados de apresentar nova documentação, bastando apenas efetuar a inscrição e entregar a documentação disposta no **Anexo I** deste edital.

7. Da Avaliação dos candidatos

7.1. A seleção será realizada por uma Comissão Multiprofissional constituída por profissional da PROGRAD e por integrantes indicados do Núcleo Acessibilidade e Inclusão da UFRRJ, cujos membros foram designados por portaria pelo Pró-Reitor de Graduação, a qual ficará incumbida de realizar etapas de análise a saber, 1- a análise dos documentos entregues; 2 – Análise dos laudos dentro do perfil deste edital no seu item 1.5; 3 – e a homologação do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da UFRRJ, objetivando a avaliação de sua condição e o cadastro para o acompanhamento pedagógico dos candidatos.

7.2. A avaliação dos documentos consiste na análise das informações declaradas pelos candidatos no formulário de inscrição.

7.4. Somente será avaliada a documentação dos discentes que realizaram inscrição *online*, preencheram o formulário na forma impressa e entregaram a documentação no prazo/horário previstos neste Edital.

7.5. O candidato ao Auxílio Acessibilidade que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, na forma prevista neste Edital, terá sua inscrição indeferida no processo seletivo.

7.6. Será aceita inclusão de novos documentos após a entrega do envelope, somente quando solicitado formalmente pela Comissão Multiprofissional.

7.7. A qualquer tempo, a DIMAE/PROAES ou o NAI-RURAL poderá solicitar uma reavaliação do(a) discente contemplado(a) com o Auxílio Acessibilidade, mediante a apresentação de nova documentação.

8. Do Deferimento e do Indeferimento dos(as) candidatos(as) ao auxílio

8.1. O deferimento se dará quando o(a) discente inscrito(a) preencher todos os critérios constantes neste edital e apresentar a documentação comprobatória de modo completo e legível, a fim de que a sua avaliação possa ser realizada.

8.2. A falta de documentação comprobatória impossibilitará a análise socioeconômica leva ao indeferimento.

8.3. A falta de declaração comprobatória pelo NAI-RURAL levando ao indeferimento.

9. Do Resultado

9.1. Os resultados da seleção serão divulgados no Portal da UFRRJ, na página da DIMAE, nos Murais de cada Setor dos câmpus envolvidos (Seropédica, Três Rios e Nova Iguaçu) no prazo estipulado no cronograma do processo seletivo no **item 6.1**.

10. Da Contratação

10.1. Os candidatos selecionados serão convocados pelo NAI-RURAL e/ou sua representação em cada câmpus, para assinar o Termo de Compromisso de acordo com o calendário estipulado no cronograma do processo seletivo no **item 6.1**.

11. Das Obrigações:

- I. Assinar o Termo de Compromisso, disponível no NAI-RURAL em Seropédica e nas suas Representações nos Câmpus de Nova Iguaçu e de Três Rios.
- II. Manter-se matriculado em no mínimo em 12 (doze) créditos em disciplinas presenciais nos cursos integrais e 8 (oito) créditos em disciplinas presenciais nos cursos parciais (matutino, vespertino ou noturno) de seu curso de graduação durante todo o período de vigência do auxílio.
- III. Respeitar os critérios e normas estabelecidos neste edital.
- IV. Comunicar a ocorrência de qualquer alteração de sua situação socioeconômica ou de saúde.
- V. Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos.
- VI. Em caso de desistência, solicitar por escrito o cancelamento do auxílio.
- VII. Atender às convocações da Divisão Multidisciplinar de Assistência ao Estudante (DIMAE/PROAES) e do NAI-RURAL relacionadas aos programas e ações de apoio e acompanhamento, ou justificar ausência por escrito solicitando nova data nos setores responsáveis em até 5 dias.

12. Da Continuidade do Auxílio

12.1 A continuidade da concessão do auxílio ao estudante é condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- i. Estar regularmente matriculado em qualquer um dos cursos de graduação presenciais da UFRRJ, e cursando no mínimo, 12 (doze) créditos em disciplinas presenciais nos cursos integrais e 8 (oito) créditos em disciplinas presenciais nos cursos parciais (matutino, vespertino e noturno) presenciais por semestre, durante todo o período de gozo do auxílio.
- ii. Não apresentar em seu histórico escolar situações de reprovação por abandono (AB), ou por frequência (RF) em créditos nas disciplinas presenciais em que estiver matriculado durante o período de vigência do auxílio.
- iii. Apresentar desempenho acadêmico igual ou superior a 50% de aprovação (AP) nos créditos solicitados em cada semestre, ou não estar com coeficiente de rendimento inferior ao obtido no curso de graduação durante o período de vigência dos auxílios. O cálculo dos créditos e a comparação dos coeficientes de rendimento não serão aplicados às situações em que houver abandono (AB) ou reprovação por frequência (RF);
- iv. Ter cursado no mínimo 12 (doze) créditos em disciplinas presenciais nos cursos integrais e 8 (oito) créditos em disciplinas presenciais nos cursos parciais (matutino, vespertino e noturno) presenciais por semestre, durante o período de vigência dos auxílios. Exceto os estudantes que apresentem ao NAI ou às Representação nos câmpus o número do processo administrativo em que foram autorizados a cursarem menos créditos para avaliação da Comissão de Acompanhamento.

- v. Na análise do desempenho acadêmico não serão considerados aproveitamentos de disciplinas internos (AI) e externos (AE), equivalência de disciplina (ED), rendimentos incompletos (RI) e (NI), atividades acadêmicas cumpridas (AC) e não cumpridas (NC), dispensa de disciplinas (DI), exceto os obtidos em mobilidade intercampi de disciplinas isoladas cursadas presencialmente na UFRRJ no período.
- vi. Estudantes do último período que já tenham cursado todas as disciplinas obrigatórias, mas que ainda estejam cursando outros créditos não presenciais, poderão solicitar a renovação dos auxílios, justificando sua continuidade ao NAI, que encaminhará à Técnica de Assuntos Educacionais (TAE) da PROGRAD para avaliação do caso, podendo deferir ou não o pedido. Nesses casos não se aplica a solicitação de uma nova inscrição.
- vii. Não incorrer em sanções disciplinares, como suspensão ou desligamento, conforme disposto no Código Disciplinar da UFRRJ.

12.2 A manutenção do auxílio para o 2º período letivo de 2018 estará condicionada à avaliação dos históricos do 1º período letivo e da grade de horário de 2018-2, conforme critérios estabelecidos neste Edital, devendo o(a) estudante apresentar presencialmente o Histórico referente a 2018-1 e a Grade de horário de 2018-2 ao NAI-RURAL.

13. Do Cancelamento:

13.1. O Auxílio Acessibilidade será cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de um dos seguintes casos:

- i. Por solicitação do próprio estudante, mediante preenchimento de formulário específico.
- ii. Quando o(a) estudante colar grau no seu curso de graduação presencial.
- iii. Quando o(a) estudante, após duas convocações enviadas pelo NAI-RURAL enviado para o endereço de e-mail fornecido por ele(a), não comparecer e não justificar a ausência em até cinco dias.
- iv. Quando o(a) estudante não apresentar rendimento acadêmico suficiente ou não atender aos critérios previstos para continuidade do auxílio conforme **item 12.1** deste edital.
- v. Quando o estudante efetuar trancamento ou cancelamento de matrícula.
- vi. Quando o estudante tiver sofrido sanções disciplinares por atos não condizentes com o ambiente universitário, previstos no Regimento Geral, no Código de Conduta Estudantil e nas Deliberações aprovadas pelos Conselhos Superiores da UFRRJ.
- vii. Quando o estudante tiver participação em programa de mobilidade acadêmica.
- viii. Quando o estudante efetuar transferência de matrícula *intercampi*.
- ix. Quando for identificado descumprimento de alguma norma prevista neste Edital e na Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017.

13.2. Em relação à mobilidade acadêmica externa, no retorno do estudante à UFRRJ, o mesmo poderá solicitar a retomada dos auxílios recebidos anteriormente, que será avaliada em função da disponibilidade de vagas. Não havendo a possibilidade de atendê-lo, o estudante será orientado a inscrever-se no próximo edital, solicitando renovação.

- 13.3.** Nos casos de transferência de matrícula intercampi, os estudantes beneficiários poderão receber o auxílio, após a análise da necessidade e da disponibilidade de vagas para o câmpus em que solicitou a transferência, que será realizada pela Comissão de Acompanhamento, na ausência da Comissão de Acompanhamento os casos serão resolvidos pela DIMAE/PROAES.
- 13.4.** Na hipótese de exercício domiciliar por motivos de saúde, com necessidade de afastamento comprovado por atestado ou laudo médico, será facultado ao estudante pleitear e continuar com o auxílio para um período de afastamento superior a 15 (quinze) dias e no máximo dois períodos letivos, segundo normas internas vigentes da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) de acordo com a lei nº 6202 de 17/04/1975 e o decreto-lei nº 1044 de 21/10/1969.
- 13.5.** Se o trancamento de matrícula ocorrer por motivo de saúde, o estudante poderá ter o auxílio mantido durante o período do seu afastamento, que deverá ser devidamente comprovado com atestado e/ou laudo médico entregue ao NAI-RURAL e encaminhado à DIMAE/PROAES, contendo o período necessário para licença saúde, desde que não supere o prazo de 3 (três) meses.
- 13.6.** Estudantes que apresentarem desempenho acadêmico inferior a 50% de aprovação (AP) nos créditos solicitados no período de vigência do auxílio, contudo obtiverem o CR do período ou o CR acumulado igual ou superior ao CR médio do curso, serão encaminhados à TAE da PROGRAD, a fim de que seja elaborado, junto aos mesmos, um plano de estudo, sendo acompanhados por mais um período letivo, Após este prazo, se o objetivo do plano não for alcançado, o auxílio será cancelado.
- 13.7.** Os casos em que houver exclusivamente a situação de um abandono (AB) ou uma reprovação por falta (RF) no período de vigência do auxílio e que não conste reprovação por média (RM) serão avaliados pela Técnica de Assuntos Educacionais (TAE) e deferidos ou não pelo NAI, mediante a justificativa apresentada pelo estudante que possuir a partir de 16 (dezesesseis) créditos.

Parágrafo único – Constatadas as irregularidades previstas no inciso IX, o discente deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente à Conta Única da União, sem prejuízos das medidas de natureza criminal.

14. Das Disposições Finais:

- 14.1.** A inscrição do discente como candidato ao Auxílio Acessibilidade implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 14.2.** Fica facultado à PROAES/UFRRJ o direito de suspender o pagamento dos auxílios na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.
- 14.3.** A DIMAE/PROAES reserva-se ao direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever em qualquer momento o auxílio concedido ao discente, se comprovada má fé nas informações.
- 14.4.** A qualquer tempo poderá ser solicitado ao estudante informações ou documentos complementares que comprovem sua vulnerabilidade socioeconômica.
- 14.5.** A manutenção dos auxílios propostos neste Edital e a sua possível expansão estarão condicionadas à continuidade do PNAES nos próximos anos.
- 14.6.** O Cronograma de Seleção poderá ser eventualmente modificado em caso de alteração no calendário acadêmico ou de outras situações devidamente justificadas.
- 14.7.** As informações prestadas aos membros integrantes da Comissão Multiprofissional para o atendimento dos critérios previstos neste edital, bem como a documentação

comprobatória apresentada para esse fim, são de inteira responsabilidade do discente ao solicitar o auxílio Acessibilidade.

14.8. Em relação à análise do rendimento acadêmico dos discentes aprovados no presente edital, as regras seguirão a Política de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ) deliberada no Conselho Universitário (CONSU).

14.9. Os casos não previstos neste edital serão analisados e resolvidos pelos integrantes indicados pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da UFRRJ, nomeados por portaria para esta finalidade pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

Seropédica, 16 de março de 2018.

Prof^a. Juliana Arruda
Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Estudantis

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA A SER ENTREGUE PARA FINS DE INSCRIÇÃO NO AUXÍLIO ACESSIBILIDADE

1. Formulário de inscrição impresso disponibilizado em <http://r1.ufrj.br/sba/>.
2. Declaração emitida pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI-RURAL), constando a renda per capita e o deferimento da Comissão de verificação do SISU 2018-01;
3. Grade horário do período letivo: Este documento é obtido no quiosque do aluno: <http://academico.ufrj.br/quiosque/aluno/quiosque.php> e deverá ser apresentado na divulgação do resultado para comprovar matrícula;
4. Fotocópia de Comprovante de conta corrente no nome do próprio discente, **sendo vedada a indicação de contas do tipo salário e poupança.**
5. Documentação de Identificação (Fotocópia simples):
 - Documento de Identificação do candidato e de TODOS os demais componentes da família maiores de 18 anos;
 - Cadastro de Pessoa Física – CPF do candidato e de TODOS os demais componentes da família maiores de 18 anos;
 - Certidão de Nascimento de TODOS os demais componentes da família menores de 18 anos.
 - Documentação oficial referente à guarda ou tutela de crianças e adolescentes agregados à família;
6. Uma Foto recente;
7. Comprovação de situação de moradia do grupo familiar (Fotocópia simples):
 - Comprovante de residência atualizado do candidato ou dos responsáveis (gás, luz, água e telefone fixo). Caso não possua nenhum destes comprovantes, apresentar declaração original de moradia, esclarecendo a situação domiciliar.